



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 153/2022 – GP

Triunfo, 30 de junho de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Altera a Ementa e os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.099, de 17 de maio de 2006, que autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de uso para exploração comercial da copa do Centro Municipal de Esportes, Cultura e Lazer”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora
Vereadora Marizete Cristina de Freitas Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 026/2022

Ao cumprimentar os membros desse Poder Legislativo, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que objetiva alterar a ementa e os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.099, de 17 de maio de 2006, para fazer constar, também, na referida lei, as copas do Ginásio Municipal Homero Martins Dutra, localizado no bairro da Olaria, e do Ginásio Municipal Dr. Zolá Emílio Silva, localizado no Barreto, como bens públicos passíveis de serem explorados comercialmente através de concessão de uso.

Atualmente a referida lei autoriza a concessão de uso, para fins de exploração comercial, apenas a copa do Ginásio Municipal Leopoldo Galarça Radin (ginásio do centro), deixando de oportunizar a concessão de uso das copas dos demais ginásios municipais.

Diante desta realidade, oportunizar a concessão de novas copas justifica-se no sentido de que os ginásios municipais são destinados a encontros sociais, culturais e, principalmente, esportivos. Devido a essa característica, esses locais necessitam de estrutura mínima que os deixem aptos a atender as necessidades de todos os frequentadores no que tange a disponibilização de gêneros alimentícios.

Convém ressaltar que, com o fornecimento de alimentos nas copas dos ginásios, evita-se que os visitantes e esportistas tenham que se deslocar para outros locais da cidade para fazer seus lanches, gerando, com isso, economia sob vários aspectos.

Importante mencionar que a aprovação desta proposta é de suma importância, pois a Lei Municipal nº 2.099/2006 servirá como base legal para a confecção de edital de concorrência pública que buscará interessados na exploração comercial das copas dos três ginásios referidos neste projeto.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 30 de junho de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 032/2022

Altera a Ementa e os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.099, de 17 de maio de 2006, que autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão de uso para exploração comercial da copa do Centro Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da lei Orgânica Municipal, que tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º. A Ementa da Lei Municipal nº 2.099, de 17 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão de uso para exploração comercial das copas de Ginásios Municipais.

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.099, de 17 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de uso para fins de exploração comercial da copa do Centro Municipal de Esportes Leopoldo Galarça Radin (Centro), da copa do Ginásio Municipal Homero Martins Dutra (Olaria) e da copa do Ginásio Municipal Dr. Zolá Emílio Silva (Barreto). (NR)

Art. 3º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.099, de 17 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A concessão prevista no art. 1º tem por finalidade a realização de concorrência pública para interessados em explorar comercialmente as copas dos ginásios referidos no artigo anterior. (NR)



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 4º. As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 2.099, de 17 de maio de 2006, permanecem inalteradas.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 30 de junho
de 2022.**

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO